



**#SEUVOTO
TEMPODER**

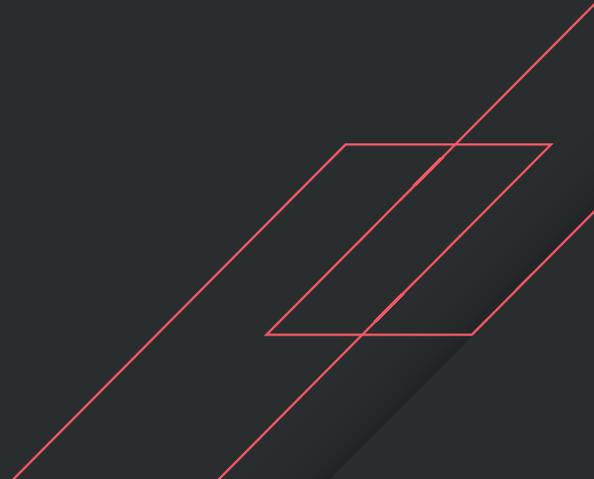
ELEIÇÕES 2020

Guia do Eleitor

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



Conhecendo o nosso sistema eleitoral .
Exercendo a cidadania



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC - CEP 88015-130
Fone: (48) 3251-3714
E-mail: publicacoes@tre-sc.jus.br
<http://www.tre-sc.jus.br>

Concepção do projeto

Maximiliano Simões Sobral (Secretário Judiciário)
Edmar Sá (Coordenador de Gestão da Informação)

Conteúdo original

Rafael Bez Claumann (Seção de Legislação, Jurisprudência e Biblioteca/CGI)
Edson Ricardo Regis
Monique Von Hertwig Bittencourt

Atualização de conteúdo – edição 2020

Rafael Bez Claumann (Seção de Legislação, Jurisprudência e Biblioteca/CGI)
Gabriela de Souza Guedes
Luciane Soldateli (Seção de Saúde/CP)
Kris Nereid Ferreira Lima (Coordenadora de Gestão do Cadastro Eleitoral/CRESC)

Revisão

Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ

Projeto gráfico e diagramação

Rodrigo Camargo Piva (Seção de Publicações Técnico-Eleitorais/CGI)

Projeto gráfico original

Mylene Mendonça (ASCOM)

Capa

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)

Guia do eleitor. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina,
Coordenadoria de Gestão da Informação. – 6ª ed. Florianópolis:
TRE-SC, 2020. 50 p.

Atualizado em 5.11.2020

1. Direito Eleitoral – Brasil. I. Título. II. Tribunal Regional Eleitoral de
Santa Catarina.

CDU 342.8

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Presidente

Jaime Ramos

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Fernando Carioni

Juízes efetivos

Wilson Pereira Junior

Jaime Pedro Bunn

Celso Kipper

Rodrigo Fernandes

Luís Francisco Delpizzo Miranda

Juízes substitutos

Carlos Alberto Civinski

Guilherme Nunes Born

Osmar Mohr

Renato Boabaid

Paulo Afonso Brum Vaz

Marcelo Pons Meirelles

Procurador Regional Eleitoral

Andre Stefani Bertuol

Procurador Regional Eleitoral substituto

Roger Fabre

Diretor-Geral

Daniel Schaeffer Sell

(em 5.11.2020)

Apresentação

As Eleições Municipais 2020 ocorrerão num contexto inédito, diante da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), que assola o mundo e, em especial, o País, que já é o epicentro da doença.

Diante desse cenário, a Justiça Eleitoral tem um grande desafio, mas assegura aos eleitores que está empreendendo todos os esforços e tomando todas as medidas indicadas pelos órgãos de saúde para realizar o pleito, não apenas com lisura, confiabilidade e segurança, mas garantindo também as condições sanitárias que protejam os servidores, colaboradores, eleitores, mesários e candidatos. Em razão disso, foram incluídas no manual informações/ orientações aos eleitores sobre os “Cuidados no dia da Eleição”, cujo conteúdo foi preparado pela Seção de Saúde desta Casa.

Dito isso, apresento a 6ª edição – revista e atualizada – do Guia do Eleitor, o qual é produzido e entregue aos cidadãos catarinenses pela Justiça Eleitoral¹, instrumento didático que pretende alcançar os eleitores de todas as idades, níveis de escolaridade e classes sociais, na medida em que é elaborado de forma objetiva e clara, com linguagem acessível.

Foi mantida a divisão sistemática em dois grandes tópicos, formato que teve êxito em edições anteriores: **Conhecendo o nosso sistema eleitoral** e **Exercendo a cidadania**. O primeiro, colaciona os principais institutos do nosso sistema eleitoral, com respectivos conceitos e definições; o segundo, reúne informações de ordem prática, visando dirimir dúvidas relativas ao alistamento e ao exercício do voto.

As informações constantes desse Guia coadunam-se diretamente com o pleno exercício da cidadania, o que vai ao encontro da missão institucional da Justiça Eleitoral de Santa Catarina² e, também, de um dos mais importantes valores estratégicos deste Tribunal: estimular o pensamento crítico para que os cidadãos participem ativamente das decisões políticas da comunidade.

Com isso, espera-se continuar contribuindo para a formação dos eleitores, com vistas à crescente e necessária conscientização política, auxiliando no amadurecimento da democracia em nosso País e na busca de um modelo político ético e eficiente.

Florianópolis, novembro de 2020.

Desembargador Jaime Ramos
Presidente

¹ Cujo conteúdo foi integralmente elaborado, revisado e editorado pelos servidores desta Casa.

² “Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia”.

Sumário

Conhecendo o nosso sistema eleitoral

Democracia

Soberania popular

 Plebiscito e referendo

 Iniciativa popular

Sufrágio universal

 Voto direto e secreto

Partidos políticos

Filiação partidária

Propaganda política

Justiça Eleitoral

Eleições

 Mesa receptora de votos

 Eleição majoritária

 Eleição proporcional

 Condições para concorrer a cargo eletivo

Diplomação

Funções dos ocupantes de cargos públicos eletivos

Exercendo a cidadania

Título eleitoral

 Alistamento

 2ª via do título eleitoral

 Transferência de domicílio

Voto

 Voto obrigatório

 Voto facultativo

 Proibidos de votar

 Onde votar

 Voto em trânsito

 Transferência Temporária de Eleitores – TTE

 Eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida

 O que levar no dia da eleição

 Cuidados no dia da eleição (Covid-19)

 Como votar

Justificativa

 Justificativa no dia da eleição

 Justificativa do eleitor que estiver no exterior na data da eleição

Propaganda eleitoral

 No dia da eleição

 Propaganda na internet

Atendimento pela internet

Conhecendo o nosso sistema eleitoral

Democracia

Democracia é o regime de governo em que os cidadãos podem participar da vida política de seu país, exercendo a soberania popular.

O regime adotado no Brasil é o da democracia semidireta. Assim, o povo decide diretamente sobre assuntos políticos ou administrativos mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular ou, indiretamente, por meio de seus representantes eleitos.



Soberania popular

Soberania significa poder. Não um poder qualquer, mas um poder acima dos outros, supremo e independente.

A Constituição Federal afirma que todo o poder emana do povo, que o exerce pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Além disso, a soberania popular é exercida mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.



Plebiscito e referendo

O plebiscito e o referendo são formas de consulta popular em que o eleitor é convocado a manifestar-se sobre determinada questão relevante para a sua comunidade.

O **plebiscito** é realizado antes da elaboração da norma, e são os cidadãos, por meio do voto, que irão aprovar ou rejeitar a proposta de criação do ato legislativo ou administrativo.

Em 1993, houve plebiscito sobre a forma (república ou monarquia) e o sistema de governo (presidencialista ou parlamentarista) a serem adotados no Brasil. Naquela ocasião, o povo decidiu manter a forma republicana e o sistema presidencialista.

No **referendo**, a convocação dos eleitores para votar somente é feita após a elaboração da lei. O povo confirma ou rejeita a lei.

Em 2005, foi realizado referendo sobre o desarmamento. A decisão popular foi de que o comércio de armas e munições não seria proibido no Brasil.

Iniciativa popular

A iniciativa popular possibilita que o eleitorado apresente um projeto de lei à Câmara dos Deputados, sendo necessária a assinatura de 1% de todos os eleitores do país, distribuídos pelo menos por cinco Estados, com, no mínimo, 0,3% dos eleitores de cada um deles.

Um exemplo de iniciativa popular é a Lei n. 9.840/1999, conhecida como “Lei de Combate à Corrupção Eleitoral”, que proíbe a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega de bem ou vantagem ao eleitor, em troca de voto. Essa lei estabelece a pena de cassação do registro do candidato ou do seu diploma, se eleito, caso venha a ser comprovada a captação ilícita de sufrágio (compra de votos).

Da mesma forma, a Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como “Lei da Ficha Limpa”, impôs normas mais rígidas para o registro de candidatos, proibindo, por exemplo, a candidatura dos que forem condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (grupo de juízes) pela prática de crimes dolosos de maior gravidade, tais como corrupção, homicídio, tráfico de drogas, racismo e ainda crimes contra o meio ambiente e a saúde pública.

Sufrágio universal

O sufrágio consiste no direito de votar e ser votado. É universal porque não existem impedimentos em razão de raça, sexo, cor, grau de instrução, condição social ou econômica, isto é, todos os brasileiros, atendidos certos requisitos (ex.: idade), podem exercer esse direito.



Antonieta de Barros

Primeira deputada negra do país e primeira deputada mulher em Santa Catarina.

Você sabia?

O sufrágio nem sempre foi universal. Nos tempos do Brasil Império, por exemplo, só poderia votar quem tivesse uma renda mínima. Essa situação durou até a Constituição de 1891. Por sua vez, as mulheres conquistaram o direito de votar somente em 1932, e o voto do analfabeto foi aceito apenas em 1985.

Voto direto e secreto

O voto é **direto** porque não existem intermediários entre o eleitor e o candidato de sua preferência. Significa que o eleitor vota diretamente em seu candidato.

O voto **secreto** é a garantia constitucional de que o cidadão poderá escolher livremente o seu candidato, sem qualquer tipo de interferência. É o direito assegurado ao eleitor de votar em segredo.

Para votar, é preciso que o eleitor esteja em pleno exercício de seus direitos políticos, seja civilmente capaz e esteja inscrito regularmente no cadastro da Justiça Eleitoral.

Diretas Já!

“Um, dois, três, quatro, cinco, mil, queremos eleger o presidente do Brasil!”. Com essas palavras, milhões de brasileiros foram às ruas em 1984 para fazer campanha pelo voto direto. Foi o movimento “Diretas Já!”. Hoje, o voto direto está previsto na Constituição Federal, representando uma conquista do povo brasileiro.



Partidos políticos

Os partidos políticos são grupos organizados de pessoas que compartilham um mesmo ideal político. Possuem papel essencial no sistema eleitoral brasileiro, inclusive pela obrigatoriedade de filiação partidária daqueles que desejem concorrer a cargos eletivos e pela necessidade de os candidatos serem escolhidos em convenção partidária realizada antes das eleições.

No Brasil, é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- ▶ caráter nacional;
- ▶ proibição de recebimento de recursos financeiros de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais e de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- ▶ prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- ▶ funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Para participar das eleições, os partidos devem estar registrados no TSE há pelo menos seis meses antes do pleito e, também, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

O partido político tem caráter nacional. Deve atuar de acordo com seu estatuto e programa, sem vinculação a entidades ou governos estrangeiros.

Filiação partidária

Filiação partidária é a vinculação do eleitor a um partido político, com direitos e deveres previstos em estatuto. Para filiar-se a um partido, o eleitor deve estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

Para concorrer a cargo eletivo, o candidato tem que estar filiado a algum partido, no mínimo seis meses antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais. No Brasil não existe candidatura avulsa, somente podendo ser candidato quem estiver filiado a partido político.

Antes de filiar-se, é importante que o eleitor conheça bem o programa e o estatuto do partido para ver se estão de acordo com o que deseja para a sua comunidade.

Para desligar-se do partido político, o eleitor terá que encaminhar comunicação por escrito ao órgão de direção municipal do partido e ao juiz da zona eleitoral em que estiver inscrito.

Fidelidade partidária é o dever que o candidato eleito tem de atuar de acordo com o estatuto e o programa do partido pelo qual se elegeu.

Você sabia?

Não se aplica aos cargos do sistema majoritário de eleição (prefeito, governador, senador e presidente da República) a regra de perda do mandato em favor do partido, por infidelidade partidária.

A vaga é do partido ou do candidato?

A vaga conquistada nas eleições proporcionais pertence ao partido. Os eleitos para os cargos do sistema proporcional (vereadores e deputados) poderão perder o mandato por infidelidade partidária se trocarem de partido sem justa causa devidamente comprovada perante a Justiça Eleitoral.

Propaganda política

A legislação eleitoral brasileira permite as seguintes modalidades de propaganda política:

Propaganda partidária: tem o objetivo de divulgar as propostas e a ideologia do partido político, a fim de conquistar novos filiados.

Propaganda intrapartidária: pode ser realizada pelo postulante a candidatura a cargo eletivo, com vista à indicação de seu nome como candidato. Pode ocorrer na quinzena anterior à escolha pelo partido.

Propaganda eleitoral: utilizada durante a campanha para apresentar o candidato aos eleitores e deles obter o voto.



Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral é responsável pela realização das eleições. Destina-se a assegurar o exercício de direitos políticos, especialmente os de votar e ser votado.

Ela é formada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por um Tribunal Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal e pelos juízes e juntas eleitorais.

A competência da Justiça Eleitoral é estabelecida pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral.

São funções da Justiça Eleitoral, entre outras:

- ▶ alistar os eleitores;
- ▶ registrar os candidatos;
- ▶ preparar, realizar e apurar as eleições;
- ▶ expedir normas e instruções para a aplicação das leis eleitorais;
- ▶ garantir a seriedade do processo eleitoral, evitando abusos e fraudes;
- ▶ exercer o poder de polícia no âmbito eleitoral;
- ▶ processar e julgar infrações administrativas e crimes eleitorais;
- ▶ julgar impugnações a registros de candidatos e arguições de inelegibilidade;
- ▶ diplomar os eleitos;
- ▶ manter registros dos partidos políticos e julgar as prestações de contas deles.

Você sabia?

Os Tribunais Regionais Eleitorais não possuem quadro próprio de juízes. De acordo com a Constituição Federal, eles são compostos por sete juízes: dois desembargadores do Tribunal de Justiça (que ocupam a presidência e a vice-presidência), dois juízes de direito, um juiz federal e dois juízes da classe jurista (advogados).

Eleições

No regime democrático, eleição é a forma pela qual o cidadão escolhe, por meio do voto, seus representantes.

No Brasil, são eleitos pelo voto direto e secreto os membros das Casas Legislativas (senadores, deputados e vereadores) e os chefes do Poder Executivo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (presidente da República, governadores, prefeitos e respectivos vices).

As eleições são realizadas, simultaneamente, em todos os municípios brasileiros. Elas ocorrem a cada dois anos, no primeiro domingo do mês de outubro; o segundo turno, se houver, é realizado no último domingo de outubro. A duração de cada mandato eletivo é de quatro anos, com exceção do mandato de senador, que é de oito anos.

Voto eletrônico

Atualmente as eleições ocorrem por meio do voto eletrônico, em todo o território nacional. O Brasil foi o primeiro país a informatizar 100% das seções eleitorais, a partir de experiências realizadas em Santa Catarina.

Identificação biométrica

A Justiça Eleitoral vem implementando, desde 2008, o sistema de identificação biométrica do eleitorado, o qual funciona com a coleta dos dados biométricos (impressões digitais e fotografia) do eleitor. Tal iniciativa tem como principal objetivo evitar fraudes no processo de coleta dos votos, descartando a possibilidade de um eleitor se passar por outro no ato da votação.

Você sabia?

Em razão da pandemia de Covid-19, as datas das eleições municipais de 2020 foram adiadas para **15 de novembro**, em primeiro turno, e **29 de novembro**, em segundo turno, onde houver.

Mesa receptora de votos

A mesa receptora de votos é formada por eleitores convocados pela Justiça Eleitoral para os trabalhos de recepção de votos no dia da eleição. É composta por seis membros: um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente. O TSE admite a dispensa do segundo secretário e do suplente, compondo-se, assim, a mesa receptora por quatro membros. Essa é a orientação adotada em Santa Catarina.

Não podem ser nomeados mesários: os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge; os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais; os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo; os que pertencerem ao serviço eleitoral; e os eleitores menores de 18 anos.

Saiba do seu direito

Os eleitores que atuarem nas mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, pelo dobro dos dias de convocação.

Seja um mesário voluntário!

Participe do programa **Mesário Voluntário**, de forma consciente e espontânea, inscrevendo-se no [Portal do Mesário](#), no sítio do TRESA.

A atuação como mesário, além de contribuir para a transparência do processo eleitoral e para o fortalecimento da democracia, conta como critério de desempate nos concursos públicos em que haja essa previsão, tal como ocorre nos concursos realizados pelo TRESA.

Eleição majoritária

Eleição majoritária é aquela realizada para a escolha dos representantes do Poder Executivo (presidente da República, governador e prefeito e seus respectivos vices) e do Senado Federal (senadores e suplentes).

Nas eleições para presidente, governador e prefeito de município com mais de 200.000 eleitores será eleito o candidato que receber a maioria absoluta dos votos válidos (50% + 1 voto). Se nenhum candidato atingir essa votação, haverá segundo turno com os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

Para os cargos de prefeito de município com 200.000 eleitores ou menos e de senador, exige-se apenas a maioria relativa dos votos, não havendo possibilidade de segundo turno. Assim, vence quem tiver a maior votação.

Votos válidos

São considerados válidos os votos dados ao candidato e à legenda, não computados os votos em branco e os nulos.

Eleição proporcional

Eleição proporcional é aquela realizada para a escolha de deputados e vereadores.

Nas eleições proporcionais, as vagas são distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos políticos.

Para o preenchimento das vagas, é aplicado o cálculo do **quociente eleitoral**, que é o resultado da divisão do número de votos válidos pelo número de vagas a serem preenchidas. Já o **quociente partidário** é determinado pela divisão da quantidade de votos válidos dados para o mesmo partido político pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.



Condições para concorrer a cargo eletivo

Para concorrer a cargo eletivo, o cidadão deve, primeiramente, preencher as **condições de elegibilidade** previstas na Constituição Federal, quais sejam: a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e a idade mínima para o cargo.

Existem ainda outras situações previstas em lei complementar e na própria Constituição, conhecidas como **causas de inelegibilidade**. Por exemplo: não poderá ser eleito aquele que tiver sido condenado, em decisão definitiva ou proferida por órgão judicial colegiado (grupo de juízes), por crime eleitoral, tráfico de drogas, crime contra o patrimônio público, entre outros.

Finalmente, para se candidatar, o interessado deve ser escolhido previamente nas convenções realizadas por seu partido político.

Você sabia?

Os candidatos devem possuir idade mínima para concorrer a cargos eletivos:

- a) **35 anos**, para presidente e vice-presidente da República e senador;
- b) **30 anos**, para governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) **21 anos**, para deputado federal, estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito; e
- d) **18 anos**, para vereador.

Diplomação

A diplomação é o ato solene pelo qual a Justiça Eleitoral entrega o diploma aos eleitos e respectivos suplentes, habilitando-os a tomar posse e a exercer os seus mandatos.

Os candidatos eleitos para os cargos municipais são diplomados pelo juiz-presidente da junta eleitoral, e os eleitos para os cargos estaduais e federais pelos respectivos tribunais regionais eleitorais, à exceção do presidente da República e de seu vice, os quais recebem seus diplomas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).



Funções dos ocupantes de cargos públicos eletivos

O presidente, os governadores e os prefeitos são os chefes do Poder Executivo.

Além de governar, eles administram os recursos arrecadados com os impostos a fim de prestar serviços de interesse público à população, tais como educação, transporte, atendimento à saúde e programas de habitação.

Ao vice cabe substituir o respectivo titular nos casos de impedimento (licença, doença, férias ou viagens) e suceder-lhe no caso de vaga (morte, renúncia ou impedimento), além de auxiliar o titular sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Como representantes do Poder Legislativo, os senadores, deputados e vereadores são responsáveis pela elaboração das leis e, principalmente, pela fiscalização da gestão dos chefes do Poder Executivo. Além disso, participam da elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos municípios, conforme a unidade que representam.

Exercendo a cidadania

Título eleitoral

Alistamento

O alistamento eleitoral é o procedimento pelo qual alguém se torna eleitor.

Para se alistar, o interessado deve ir pessoalmente ao cartório eleitoral mais próximo de sua residência, levando documento oficial de identificação e comprovante de endereço (o atendimento pode ser previamente agendado pelo sítio do TRESA).

O alistamento pode ser requerido até 151 dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Os seguintes documentos são aceitos para o alistamento:

- ▶ carteira de identidade ou carteira profissional emitida por órgão de controle de exercício de profissão;
- ▶ certificado de quitação do serviço militar (obrigatório para homens entre 18 e 45 anos);
- ▶ certidão de nascimento ou casamento;
- ▶ carteira de trabalho (CTPS);
- ▶ documento público que comprove que o requerente tem a idade mínima exigida e os demais elementos necessários para a sua qualificação.

Para a comprovação de domicílio, basta a apresentação de conta de luz, conta bancária ou conta de telefone, entre outras, desde que contenham nome e endereço e sejam recentes.

Para os maiores de 18 anos, o alistamento é obrigatório.

Importante!

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para a realização do alistamento, pois não comprova a nacionalidade brasileira.

O alistamento eleitoral e o voto são **facultativos** (opcionais) para:

- ▶ os analfabetos (se a pessoa vier a se alfabetizar, o alistamento passará a ser obrigatório);
- ▶ os maiores de 70 anos de idade;
- ▶ os maiores de 16 e menores de 18 anos.

O alistamento eleitoral e o voto são **proibidos** para:

- ▶ os estrangeiros (caso venha a se naturalizar brasileiro, o cidadão deverá se alistar no prazo de um ano);
- ▶ os conscritos, durante o serviço militar obrigatório;
- ▶ os que perderam os direitos políticos;
- ▶ os que estão com os direitos políticos suspensos.



Você sabia?

A partir do mês de janeiro do ano em que houver eleições, o jovem que ainda tem 15 anos, mas que venha a completar 16 anos até a data da eleição, pode votar, desde que se aliste em até 151 dias antes do pleito.

2ª via do título eleitoral

No caso de perda, extravio ou inutilização do título eleitoral, o eleitor poderá solicitar a 2ª via no cartório de sua zona eleitoral.

O requerimento poderá ser feito até dez dias antes da eleição, com a apresentação de documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional emitida por órgão de controle de exercício de profissão etc.).

O eleitor em situação regular, que tenha biometria registrada na Justiça Eleitoral, poderá utilizar a via digital do título de eleitor como identificação para fins de votação. O aplicativo *e-Título* é de uso gratuito e está disponível nas lojas virtuais *Google Play* e *Apple Store* para dispositivos móveis.



Transferência de domicílio

O eleitor que mudar seu endereço para outro município deve ir ao cartório eleitoral do novo domicílio e requerer a transferência de sua inscrição.

Para a realização da transferência é necessário:

- ▶ observar o prazo limite para a transferência (até 151 dias antes da eleição);
- ▶ ter residência mínima de três meses no novo domicílio;
- ▶ ter decorrido, ao menos, um ano desde a primeira inscrição ou desde a última transferência;
- ▶ estar quite com a Justiça Eleitoral;
- ▶ apresentar documento oficial de identificação (aqueles indicados para alistamento na pág. 31) e comprovante de residência.

Importante

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) será aceita apenas para transferência e 2ª via do título eleitoral e para a revisão de dados.

Você sabia?

Até o prazo limite para o alistamento e a transferência, o eleitor poderá requerer a revisão dos seus dados cadastrais (nome, estado civil, escolaridade, endereço, local de votação etc.) e efetuar seu cadastramento biométrico.

Voto

O voto é o modo pelo qual o cidadão exerce a soberania popular, indicando os seus representantes. É o instrumento utilizado pelo eleitor para a escolha dos candidatos de sua preferência.

O voto é direto e secreto: o eleitor tem o direito de votar no seu candidato sem qualquer tipo de pressão ou constrangimento.

Atenção!

Tanto a compra como a venda de votos são crimes eleitorais, puníveis com prisão por até quatro anos e pagamento de multa. Além disso, o candidato pode ter o registro ou o diploma cassados.

Combata a corrupção eleitoral! Denuncie a compra de votos no [sítio do Ministério Público Eleitoral](#).



Voto obrigatório

O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos.

O eleitor que deixar de votar e não justificar a sua ausência será multado.

Atenção!

Sem a prova da quitação eleitoral, o eleitor não poderá:

- ▶ inscrever-se em concurso ou prova para cargo público ou função pública, nem neles ser investido ou empossado;
- ▶ receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função pública ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como de fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado;
- ▶ participar de concorrência pública;
- ▶ obter empréstimos de órgãos oficiais, nem com essas entidades celebrar contratos;
- ▶ obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, nem em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, nem com essas entidades celebrar contratos;
- ▶ obter passaporte;

Você sabia?

A certidão de quitação eleitoral abrangerá:

- a plenitude do gozo dos direitos políticos;
- o regular exercício do voto;
- o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos das eleições;
- a inexistência de multas eleitorais pendentes; e
- a apresentação de contas de campanha eleitoral, se candidato.

- ▶ renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- ▶ praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou regularidade com o imposto de renda.

A inscrição eleitoral será cancelada se o eleitor deixar de votar em três eleições consecutivas, não se justificar e nem pagar a multa fixada pelo juiz eleitoral.



Voto facultativo

O voto é **facultativo** (opcional) para:

- ▶ os analfabetos (mas, se a pessoa vier a se alfabetizar, o voto passará a ser obrigatório);
- ▶ os maiores de 70 anos de idade;
- ▶ os maiores de 16 e menores de 18 anos.

Proibidos de votar

O voto é **proibido** para:

- ▶ os estrangeiros;
- ▶ os conscritos, durante o serviço militar obrigatório;
- ▶ os que perderam os direitos políticos;
- ▶ os que estão com os direitos políticos suspensos.



Onde votar

O eleitor deverá votar na seção indicada no seu título eleitoral.

O local de votação poderá ser consultado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, pelo número do título eleitoral ou pelo nome do eleitor.

O aplicativo *e-Título* para dispositivos móveis, disponível nas lojas virtuais *Google Play* e *Apple Store*, também permite a consulta ao local de votação.

Voto em trânsito

Aos eleitores em trânsito no território nacional é assegurado o direito de votar para presidente da República, governador, senador, deputado federal, estadual e distrital em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de 100 mil eleitores.

Não existe a possibilidade de voto em trânsito para prefeito e vereador.

Transferência Temporária de Eleitores – TTE

Nas eleições de 2020, a **transferência temporária de seção eleitoral** será permitida a alguns eleitores, dentro do mesmo município, no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos.

Poderão requerer a transferência temporária:

- ▶ presos provisórios e adolescentes em unidades de internação;
- ▶ membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares; dos corpos de bombeiros militares, dos agentes de trânsito e das guardas municipais que estiverem em serviço por ocasião das eleições;
- ▶ eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;
- ▶ mesários e convocados para apoio logístico nas eleições;
- ▶ juízes eleitorais, promotores eleitorais e servidores da Justiça Eleitoral.

Para cada categoria são aplicadas formas e prazos diferenciados para habilitação na TTE, conforme [explicações disponíveis no sítio do TRESA](#).

Eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida

Para garantir acessibilidade ao local de votação e/ou para utilizar urna eletrônica adaptada, o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deve informar sua condição à Justiça Eleitoral **até 151 dias antes das eleições** (data que marca o “fechamento do cadastro eleitoral”). Até essa data, as informações serão consideradas para a preparação das seções eleitorais para votação.

Após esse prazo, **até 90 dias antes das eleições**, o eleitor ainda pode comunicar suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, na medida do possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhe o exercício do voto.

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida também pode requerer a **transferência temporária de eleitor** (conforme informações constantes na pág. 40), mudando temporariamente sua seção eleitoral para o voto.

Caso a necessidade especial torne impossível ou extremamente difícil realizar o alistamento eleitoral ou exercer o voto, o próprio eleitor, seu representante legal ou procurador constituído poderá requerer certidão que isentará o eleitor da obrigação do voto por tempo indeterminado.

A solicitação dessa certidão deverá ser feita no cartório eleitoral da inscrição e sua emissão dependerá da apreciação do juiz eleitoral.

Você sabia?

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

O que levar no dia da eleição

No momento da votação, o eleitor deve apresentar documento oficial de identificação com foto à mesa receptora de votos.

A apresentação do título eleitoral é desejável, pois facilita a localização da seção eleitoral e a identificação do eleitor.

A via digital do título de eleitor (aplicativo *e-Título*) também poderá ser utilizada como identificação para fins de votação.

Na cabina de votação é proibido portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

O eleitor pode entrar na cabina de votação portando “santinhos” ou lembrete com os números de seus candidatos, o que é recomendado pela Justiça Eleitoral.

Atenção!

Nas eleições 2020, o eleitor deverá **usar máscara** desde o momento que sair de casa até a volta e, se possível, levar sua própria caneta para assinar o caderno de votação.

Cuidados no dia da eleição (Covid-19)

Devido à pandemia de **Covid-19**, alguns cuidados serão necessários aos eleitores no dia das eleições:

- ▶ Se apresentar febre no dia da eleição ou tiver sido diagnosticado com Covid-19 nos 14 dias anteriores, não saia de casa. Posteriormente você poderá justificar a ausência de voto por esse motivo.
- ▶ Use máscara desde o momento que sair de casa até a volta.
- ▶ No transporte até o local de votação, mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas em filas e evite entrar em veículos cheios.
- ▶ Mantenha distância de, no mínimo, 1 metro das outras pessoas dentro dos locais de votação. Evite contato físico, como abraços e apertos de mão.
- ▶ Respeite a marca de distanciamento nas filas e nas seções eleitorais (sinalizada com adesivos no chão).
- ▶ Se possível, compareça sozinho ao local de votação. Evite levar crianças e acompanhantes.
- ▶ Permaneça nos locais de votação apenas o tempo suficiente para votar, evitando conversas nos corredores ou halls das seções eleitorais.
- ▶ A identificação biométrica do eleitor será desabilitada neste pleito, sendo substituída pela apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação.

- ▶ Mostre seu documento oficial com foto, ou o *e-título* no celular, esticando os braços em direção ao mesário, o qual verificará os dados de identificação à distância.
- ▶ Se houver dúvida na identificação, o mesário poderá pedir que você dê dois passos para trás e abaixe brevemente a máscara.
- ▶ Se possível, leve sua própria caneta para assinar o caderno de votação.
- ▶ Higienize as mãos com álcool em gel antes e depois de votar.
- ▶ Não passe álcool nem nenhum tipo de desinfetante na urna eletrônica pois ela poderá sofrer danos. A higienização da urna somente será feita por técnicos designados pelo TRE.
- ▶ Nos locais de votação, não é permitido se alimentar, beber ou fazer qualquer outra atividade que exija a retirada da máscara.



Como votar

No dia da eleição, entre **7h e 17h**, o eleitor deve comparecer ao local da sua seção eleitoral, onde apresentará ao presidente da mesa um documento oficial de identificação com foto e assinará o caderno de votação.

A votação é realizada digitando-se na urna eletrônica o número do candidato ou da legenda do partido.

Voto nulo é aquele que não corresponde a nenhuma numeração de partido político ou candidato registrado, não sendo computado na totalização dos votos válidos.

Após ter votado, o eleitor receberá um comprovante de votação.

Na urna eletrônica

Para cada cargo em disputa, digite o número de seu candidato e aperte a tecla CONFIRMA (tecla verde).

Caso tenha digitado o número errado, aperte a tecla CORRIGE (tecla laranja) para corrigir e digitar o número correto.

O voto é considerado nulo se o número digitado for inexistente e for apertada a tecla CONFIRMA (tecla verde).

Se quiser votar em branco, aperte a tecla BRANCO e confirme seu voto.

Justificativa

Justificativa no dia da eleição

O eleitor que na data da eleição estiver fora do município onde vota deve justificar a sua ausência às urnas. A justificativa pode ser realizada pelo aplicativo *e-Título* (desde que habilitado o GPS do aparelho).

Na impossibilidade de envio da justificativa pelo *e-Título* no dia das eleições, a Justiça Eleitoral recomenda ao eleitor o envio de requerimento pela internet, em até 60 dias, por meio do *Sistema Justifica*, evitando o comparecimento à seção eleitoral.

As instruções para instalação do *e-Título* e o acesso ao *Sistema Justifica* encontram-se disponíveis no [sítio do TRESC](#).

Os requerimentos de justificativa encaminhados após as eleições serão apreciados pelos juízes eleitorais respectivos.

Importante

Ao efetuar sua justificativa pós-eleição, o eleitor deve declarar o motivo de seu não comparecimento às urnas (viagem, problema de saúde, acidente etc.) e juntar documentos que comprovem a impossibilidade do voto e da justificativa no dia da eleição (bilhete de passagem, atestado médico, boletim de ocorrência etc.).

Você sabia?

O eleitor que deixar de comparecer à votação e não apresentar a sua justificativa no prazo legal incorrerá em multa a ser imposta pelo juiz eleitoral. A ausência de voto ou de justificativa em três eleições consecutivas e o não pagamento da respectiva multa ensejam o cancelamento da inscrição eleitoral.

Justificativa do eleitor que estiver no exterior na data da eleição

O eleitor que estiver no exterior no dia da eleição tem **30 dias**, a contar da data de seu retorno ao país, para apresentar a justificativa eleitoral.

Também dispõe da opção de envio da justificativa, no dia da eleição, via aplicativo *e-Título*, com a cautela de ativar o dispositivo GPS do aparelho celular ou *tablet*.

Se desejar, ainda é possível efetuar, a qualquer tempo, sua justificativa pós-eleição pela internet, via *Sistema Justifica*.

Por fim, também poderá enviar requerimento de justificativa ao juiz de sua zona eleitoral (acompanhado da documentação comprobatória), por correio ou parentes que estejam no Brasil.

Atenção!

O pedido de justificativa efetuado após as eleições, seja qual for o meio de solicitação, deverá sempre ser acompanhado de documentos que comprovem a estada do eleitor no exterior.



Propaganda eleitoral

No dia da eleição

No dia da eleição é permitida a **manifestação individual e silenciosa** da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

São **proibidos**, no dia da eleição:

- ▶ divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos, salvo a manifestação individual e silenciosa do eleitor;
- ▶ derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas (inclusive na véspera da eleição);
- ▶ boca de urna, em qualquer lugar público ou aberto ao público;
- ▶ aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e/ou instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos e adesivos), com ou sem utilização de veículos;
- ▶ caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- ▶ abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento;
- ▶ distribuição de camisetas;
- ▶ alto-falantes e amplificadores de som;
- ▶ comício;
- ▶ carreatas.

Propaganda na internet

É **permitida** a utilização da internet para a realização de campanha eleitoral por candidatos, partidos, coligações e pelo próprio eleitor, vedados o anonimato e a propaganda paga, excetuado o impulsionamento de conteúdos.

A propaganda eleitoral poderá ser veiculada nos sítios do candidato e do partido, assim como em blogs, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas. Além disso, poderão ser enviadas mensagens eletrônicas a eleitores, com a obrigatoriedade de opção de descadastramento para o receptor da mensagem.



Atendimento pela internet

A Justiça Eleitoral oferece na internet diversos serviços ao eleitor, tais como: consulta ao título e aos locais de votação, endereços dos cartórios eleitorais com o respectivo horário de atendimento, certidões de quitação eleitoral, de filiação partidária e de crimes eleitorais, além de formulário para a inscrição como mesário voluntário. Para isso, o interessado deverá acessar o [sítio do TRESC](#) e, no menu “Eleitor e eleições”, clicar na opção desejada.



Dúvidas e sugestões:
publicacoes@tre-sc.jus.br



**#SEUVOTO
TEMPODER**

ELEIÇÕES 2020

